**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 1884/2006.**

**Recorrente - Claudir Favaretto e Outros.**

Auto de Infração n. 43171, 22/11/2004.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO.

Advogados - Fabiano Gavioli Fachini – OAB/MT 5.425-B,

 Fernanda Gavioli Fachini – OAB/MT 11.032-O,

 Daiane dos Santos Silva – OAB/MT 17.824-O.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**329/2021**

Auto de Infração n° 43171, 22/11/2004. Auto de Inspeção e Notificação n° 001466, de 22/11/2004. Por ter desmatado 245,092 hectares em sua propriedade rural sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, conforme o Auto de Inspeção n° 001466 de 22/11/2004. Decisão Administrativa n. 490/SPA/SEMA/2018, de 14/04/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 43171, 22/11/2004, arbitrando multa de R$ 73.527,60 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3179/1999. Requer o recorrente que seja reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva ante o decurso do prazo prescricional quinquenal. Reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente no percurso do presente processo administrativo ambiental, ante a paralisação total do feito por mais de 3 (três) anos. Reconhecer a Improcedência do Auto de Infração ante a ausência de conduta lesiva ao Meio Ambiente praticada pelo Recorrente. Reconhecer a Nulidade do Auto de Infração pela ausência dos requisitos mínimos de legalidade e formalidade do mesmo. Consequentemente, seja declarada a inexigibilidade da multa aplicada, extinguindo o feito e arquivando-se os presentes autos de processo administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por unanimidade, acolher o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, da lavratura do Auto de Infração n° 43171, 22/11/2004, (fl. 2), até a Decisão Administrativa n. 490/SPA/SEMA/2018, de 14/03/2018, (36/37-Versus), processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 43171, de 22/11/2004, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**